



Conduções coercitivas da PF subiram 304% entre 2013 e 2016

Reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo* relata que a Polícia Federal multiplicou conduções coercitivas em todo o país: se em 2013, antes do início da operação “lava jato”, foram cumpridos 564 mandados com esse tipo de medida, a quantidade saltou para 2.278 somente no ano passado, um aumento de 303,9%.

O jornal obteve os números com base na Lei de Acesso à Informação. Segundo a publicação, o método se disseminou por todas as superintendências da PF no país: a “lava jato” responde por apenas 3,3% das vezes em que a condução coercitiva foi aplicada.

Enquanto a “lava jato” adotou a prática 200 vezes até março deste ano, uma operação em Rondônia que investiga desvio de verbas levou 158 pessoas à força para depor. Já uma investigação sobre extração ilegal em garimpo de Roraima registrou 146 conduções obrigatórias.

As conduções coercitivas foram fixadas em 1941, no artigo 260 do [Código de Processo Penal](#), e ganharam repercussão no ano passado, quando o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva [foi levado à Superintendência da PF](#) em São Paulo.

Nas [duas ações que chegaram ao Supremo Tribunal Federal](#) contra a validade da medida, entidades formadas por advogados estão no lado oposto de instituições ligadas ao governo federal e ao Poder Legislativo. Enquanto o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, argumenta que esse tipo de medida obriga pessoas a produzirem provas contra si, a Advocacia-Geral da União, a Polícia Federal e o Senado defendem a prática.

[Para a OAB](#), é “incabível” conduzir à força pessoas que em nenhum momento se recusaram a cumprir intimação. O Conselho Federal diz que o artigo 260 do CPP exige “comportamento ativo do investigado” e está “em descompasso com os preceitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988”, como os princípios da imparcialidade, do direito ao silêncio, da paridade de armas e ampla defesa.

Parecer assinado pelo [procurador-geral da República, Rodrigo Janot](#), diz que a medida questionada por PT e OAB “assegura efetividade da persecução penal e confere eficácia a outras medidas acautelatórias do processo penal, sem interferir de forma irrazoável na liberdade do conduzido”, sendo necessária principalmente quando “restar demonstrada (...) como forma de não frustrar a colheita de provas”.

CONDUÇÕES COERCITIVAS DA PF
Create column charts

Date Created

02/07/2017